



# **Câmara Municipal de Pirassununga**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2774

PROJETO DE LEI Nº 79/97

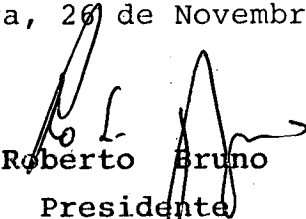
**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - A partir desta data, fica criado 01 (hum) emprego permanente mensalista de **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, Referência 29 a 36, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que passa a constar no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Novembro de 1997.

  
Roberto Bruno  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02/8

- PROJETO DE LEI Nº 79/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir desta data, fica criado 01 (hum) emprego permanente mensalista de **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, Referência 29 a 36, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que passa a constar no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 1.997.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 11 de 1997  
  
Presidente

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 11 de 1997  
  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 11 de 1997  
  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com a presente, estamos encaminhando a esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa a criação de 01 (hum) emprego permanente mensalista de "TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO", Referência Inicial 29, e que passará a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

O encaminhamento desta propositura foi motivado em atendimento à reivindicação do Senhor Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, através do Of. nº 305/97, protocolado sob nº 3.256/97, que em anexo fica fazendo parte integrante da presente mensagem.

Analisando os motivos que levaram este Executivo a propor o envio do Projeto em epígrafe, os nobres senhores vereadores poderão verificar a necessidade de se criar o emprego solicitado, a fim de que a Autarquia possa contar com os serviços profissionais de um técnico especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Assim, diante das justificativas apresentadas e devidamente explicadas pelo Senhor Superintendente do SAEP, esperamos que a matéria mereça o beneplácito dos nobres edis de nosso Legislativo, e que para sua tramitação, seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

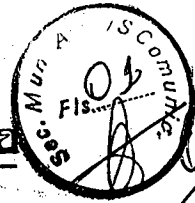
Pi, 11/NOV/97.-



# S.A.E.P.

## Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

Av. Newton Prado, nº 2664 - Centro - Fone/Fax: (019) 561-4511  
CEP 13.630-000 - Pirassununga - Est. São Paulo



003256 NOV 97 06 1 53

Pirassununga, 27 de outubro de 1997.

**Ofício nº 305/97**

Senhor Prefeito :

Usamos o presente para solicitar de V.Exa., o envio à Câmara Municipal de projeto de lei para criação do emprego permanente mensalista de Técnico de Segurança do Trabalho, referência 29, conforme justificativa anexa.

Antecipadamente agradecemos a atenção e renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Arq. Bellarmino Del Nero Júnior  
Superintendente

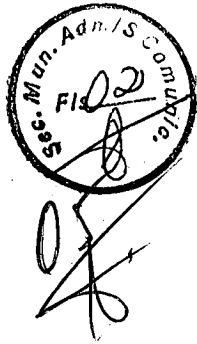
Exmo. Sr.  
Dr. Antônio Carlos Bueno Barbosa  
D.D. Prefeito Municipal de Pirassununga  
Nesta



# S.A.E.P.

## Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

Av. Newton Prado, nº 2664 - Centro - Fone/Fax: (019) 561-4511  
CEP 13.630-000 - Pirassununga - Est. São Paulo



### JUSTIFICATIVA

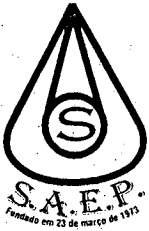
Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes legislativo e judiciário que possuam empregados regidos pela Consolidação das leis do Trabalho (CLT), são obrigadas por força de lei, a manter *Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT)*, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, classificadas segundo o grau de risco principal e o número total de empregados no estabelecimento.

Tal norma está inserida no Artigo 162 da Consolidação das Leis Trabalhista (C.L.T.) e na NR4, itens 4.1 e 4.17.1 da Portaria No. 3.214/78, e posteriores disposições legais, entre essas, a própria Constituição Federativa do Brasil promulgada em 05 de Outubro de 1988.

No dispositivo legal, encontra-se o SAEP classificado no grau de risco "3", possuindo número de funcionários superior a 101, que lhe obriga a manter nos quadros da Autarquia um **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**.

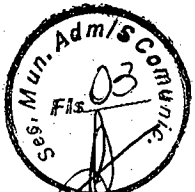
Todavia, a Autarquia por não possuir um Técnico de Segurança do Trabalho, tem se utilizado dos Serviços Especializados em Segurança do Trabalho existente na Municipalidade, o que não mais tem sido aceito pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.



**S.A.E.P.**

**Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga**

Av. Newton Prado, nº 2664 - Centro - Fone/Fax: (019) 561-4511  
CEP 13.630-000 - Pirassununga - Est. São Paulo



Cumpra esclarecer, que recentemente foi a Autarquia oficiada e notificada pela Delegacia Regional do Trabalho (Of.DRT-SP/DSST/SESMT002 e Not.00000-42393), solicitando a realização do recadastramento dos Serviços Especializados de Segurança e em Medicina do Trabalho, conforme estabelece o Artigo 162 da C.L.T. e NR4, itens 4.1 e 4.17.1 da Portaria 3.214/78, com respaldo no Artigo 630, parágrafo 4o., do Título VII, Capítulo I da C.L.T., sob pena de autuação, nos termos do parágrafo 6o. do citado Artigo 630.

Por tais motivos é que se faz necessário a criação do emprego permanente mensalista de Técnico de Segurança do Trabalho, referência 29, a fim de regularizar os serviços especializados de segurança, evitando-se, assim, uma eventual e provável autuação da Autarquia.

Portanto, cuidando de uma normatividade legal e obrigatória, nada mais justo que apresentar a presente propositura, visando a segurança dos trabalhadores e o cumprimento de disposição legal.

Pirassununga, em 27 de Outubro de 97.

Arq. BELLARMINO DEL NERO Jr.  
Superintendente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

07/16

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

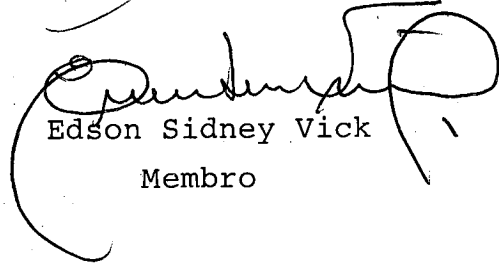
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 79/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar 01 (hum) emprego permanente mensalista de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, no SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/NOVEMBRO/1997.

Valdir Rosa  
Presidente

  
Hilderaldo Luiz Sumaio

Relator

  
Edson Sidney Vick

Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

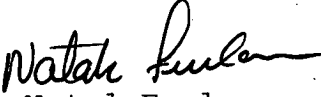
PARECER Nº

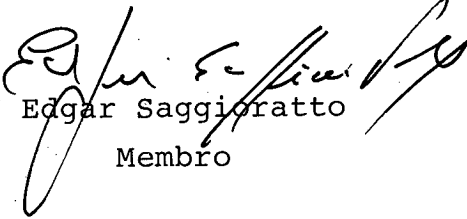
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 79/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar 01 (hum) em prego permanente mensalista de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, no SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões 11/NOVEMBRO/1997.

  
Luis Carlos Maggiorato de Castro,  
Presidente

  
Natal Furlan  
Relator

  
Edgar Saggiolato  
Membro





# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.868/97 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, fica criado 01 (hum) emprego permanente mensalista de **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, Referência 29 a 36, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que passa a constar no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 1.997.

- ~~ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA~~ -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.